



CONTRATO N.º 27/2022

Processo n.º 197/2022  
Inexigibilidade n.º 09/2022  
Chamada Pública da Agricultura Familiar

Publicado no Mural

EM 28/04/2022

Retirado / /

Itaara-RS Ass

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Município de Itaara, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 – Centro – Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, CI n.º6035002119, SSP-RS, CPF n.º 531.318.940-91 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Élison Oliveira de Abreu**, residente e domiciliado na Estrada Zimermann, s/n, CEP 97185-000, em Itaara-RS, inscrito no CPF sob n.º 039.185.420-84, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 09/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 09/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 19.116,05 (Dezenove mil, cento e dezesseis reais e cinco centavos) de acordo com empenho 1510/2022.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Élison Oliveira de Abreu*

*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Élison Oliveira de Abreu – CPF: 039.185.420-84**

Produtor	Produto	Unidade	Preço Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
4)	Abacate	Kg	10,76	40	430,40
4)	Alface	Un.	3,80	100	380,00
4)	Banana prata	Kg	5,43	2500	13.575,00
4)	Bergamota comum	Kg	3,65	30	109,50
4)	Bergamota pocã	Kg	4,16	110	457,60
4)	Beterraba	Kg	4,47	25	111,75
4)	Brócolis	Un.	4,79	20	95,80
4)	Chuchu	Kg	4,79	20	95,80
4)	Couve em folha	Maço	3,92	50	196,00
4)	Couve flor	Un.	5,54	75	415,50
4)	Laranja do céu	Kg	4,50	100	450,00
4)	Laranja suco	Kg	3,21	40	128,40
4)	Laranja de umbigo	Kg	5,52	130	717,60
4)	Limão	Kg	5,12	20	102,40
4)	Mandioca com casca	Kg	5,64	30	169,20
4)	Milho verde	Un.	3,54	150	531,00
4)	Moranga com casca	Kg	3,86	30	115,80
4)	Repolho	Kg	3,58	20	71,60
4)	Tempero verde	Maço	2,89	30	86,70
4)	Tomate cereja	Kg	12,07	60	724,20
4)	Tomate gaúcho	Kg	7,59	20	151,80
Total:					<b>R\$ 19.116,05</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**Elemento: Órgão:** 07 – Secretaria de Educação e Desporto; **Unidade:** 20 – PNAE Ensino Fundamental.  
**Atividade:** 2.046 Manutenção do PNAE – Programa de Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo (358). **Despesa desdobrada:** 3.3.90.30.07 – Gênero de alimentação (1935). **Fonte:** 1001 – Merenda Escolar

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

*Élison Oliveira de Abreu*

*[Assinatura]*



**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora Pública Municipal Gleica Savegnago Casarin, mat. 2489-9, Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 09/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

*Eliziane de Almeida*

*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

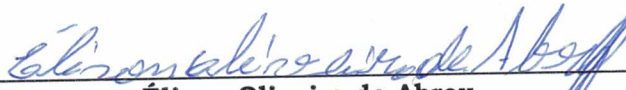
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o prazo o de 1 (um) ano do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

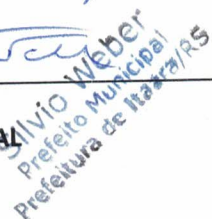
É competente o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaara/RS 05 de Abril de 2022.

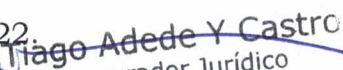
  
\_\_\_\_\_  
**Elison Oliveira de Abreu**  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
**Silvio Weber**  
PREFEITO MUNICIPAL



Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 07/04 / 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Tiago Adede Y Castro**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 96.782  
Matrícula 2398-1  
Prefeitura de Itaara/RS

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_